PARECER TÉCNICO

(Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº13204/2015, Art. 35º, V)

Processo nº: 19918/2022	**Data:13/07/2022**
Objeto: Implantar um Canal de Comunicação na Escola coração de Maria.	
Valor da proposta: R$: 74.226,32	
Proponente: Educandário Coração de Maria	

01. APRESENTAÇÃO:

1.1. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS:

Considerando os documentos apresentados por meio do Processo Administrativo **Protocolo nº – 19918/2022**, procedeu-se a análise dos mesmos nos termos dos Art. 22, 33, 34, 39 da Lei nº13.019/2014 alterada pela Lei nº13.204/2015; Art. 45º do Decreto Municipal nº 32.487/2017 e Demais resoluções;

Considerando o Art. 35º, V da Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº13204/2015, em que a celebração e a formalização do Termo de Fomento dependerão da emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, a qual deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito: **do mérito da proposta dever estar em conformidade com a modalidade de parceria adotada;**

Considerando o objeto proposto tratar de Serviço: "instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam transferência de recursos financeiros (Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº13204/2015, Art. 2º, VII)";

Considerando a Lei nº 8.742/1993, que define a Assistência Social enquanto Política Pública a ser realizada por meio de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade;

Considerando que a proposta constitui a oferta de atendimento às pessoas idosas, a inclusão social e à vida comunitária no âmbito da Assistência Social, por meio da promoção; Compreende-se que o objeto proposto, qual seja, a parceria entre a Organização da Sociedade Civil e a administração Pública para a execução do termo de convênio, constituindo parte integrante da rede de Proteção Social Especial do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), caracteriza reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria prevista na Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204.

2. SOBRE A VIABILIDADE DE EXECUÇÃO

Em análise do Plano de Trabalho, apensado ao Processo por meio do Protocolo **39390/2021**, observa-se compatibilidade no que se refere ao previsto no artigo 22, caput da Lei nº 13.019, de 2014 alterada pela Lei 13.204, de 2015 e no artigo 21 do Decreto nº 32.487, de 2017 em que:

1. A descrição da realidade que será objeto da parceria, deve estar demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
2. A descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados; a previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

3. A forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
4. A definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

3. SOBRE O CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Analisando o cronograma de desembolso proposto no Plano de Trabalho foi observada compatibilidade com o objeto apresentado e com os interesses recíprocos da administração pública e da organização da sociedade civil.

3.1 Da fiscalização da execução e dos procedimentos adotados para avaliação da execução física e financeira.

Em conformidade com a Lei nº13.019/2014 alterada pela Lei nº13.204/2015, a fiscalização da execução da parceria será realizada pelo Gestor da Parceria e homologada pela Comissão de Monitoramento.

3.2 Da designação do gestor da parceria;

Em conformidade com o Art. 2º, VI da Lei nº13.019/2014 alterada pela Lei nº13.204/2015 o gestor da parceria é o agente público responsável pela gestão de parceria, com poderes de controle e fiscalização. Fica, portanto, designada a servidora WANDRO SILVEIRA, matrícula 15140, como gestora da parceria.

3.3 Da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

Em conformidade com o Art. 2º, XI da Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015 a Comissão e Monitoramento e Avaliação é o órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante Termo de Fomento ou termo de fomento e deve ser constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação.

4. REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

Segundo documentação foi apresentado o Estatuto Social e referente as demais exigências como segue informações estão de acordo com as exigências do edital.

* Em caso de dissolução da entidade, o respetivo património líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta, no Art. 56º, parágrafo único;

* Possui escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, no Art. 34º, §2ºa;

* apresentou de "normas de organização interna prevendo expressamente a existência de no mínimo 1 (um) ano, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;

* Possui instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas", não há previsão no Estatuto Social, mas foi devidamente comprovada por meio de declarações, e Declaração de Capacidade e Operacional. Quanto a "Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria"há comprovação

na descrição do Plano de trabalho;

5. APRESENTAÇÃO DO REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO EM CONFORMIDADE COM ART. 34 DA Lei nº 13.019/2014 ALTERADA PELA LEI Nº 13.204/2015.

- Certidões de regularidade fiscal, providenciaria, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista (art. 34, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014 alterada pela Lei 13.204, de 2015 e Decreto nº 32.487, de 2017, Art. 45, incisos II e III);
- Cópia do estatuto e eventuais alterações (art. 34, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014 alterada pela Lei 13.204, de 2015);
- Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles. (art. 34, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014 alterada pela Lei 13.204, de 2015);
- Comprovante de funcionamento no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014 alterada pela Lei 13.204, de 2015 e Decreto nº 32.487, de 2017, Art. 45, §2º);

6. DAS SITUAÇÕES DE IMPEDIMENTOS PREVISTO NO ART. 39 da Lei nº13.019/2014 ALTERADO PELA LEI Nº13.204/2015

A proponente apresentou, declarações firmadas por seu representante legal e por todo quadro de dirigentes atual, de que não se encontra em nenhuma das situações de impedimento.

7. REQUISITOS NECESSÁRIOS PREVISTO NA LEI Nº. 13.019/2014.

- Prova da propriedade ou posse legítima do imóvel, caso seja necessária à execução do objeto pactuado (Decreto nº 32.487, de 2017, Art. 45, inciso VI);
- Declaração, sob as penas da lei, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno , perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz (Decreto nº 32.487, de 2017, Art. 45, inciso XI);

8. CONCLUSÃO

Considerando os documentos constantes no processo e mediante análise apresentada, conclui-se pela possibilidade de celebração do convênio do Educandário Coração de Maria e a Prefeitura Municipal do Rio Grande para execução do Plano de Trabalho apresentado.

Mariana S. Mello Silva
NUTRICIONISTA
CRN2 16106D – Matr.: 15557
SMCAS – PMRG

Paulino Saraiva Acosta
Assistente Social - CRESS: 6971
Mat. 12876/SMCAS

Paulino Saraiva Acosta
Assistente Social - CRESS 6971
SMCAS-Rio Grande/RS

Janine P. S. Bar...
NUTRICIONISTA
Matrícula: 15552
SMCAS